

Porto Alegre, 11 de agosto de 2025.

Ofício nº 630/2025 – JUR/SEC

Ilustríssimo Sr. Felipe Torres

Presidente da Câmara de Vereadores de Santana do Livramento/RS

Senhor Presidente,

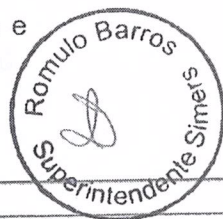
MARCELO MARSILLAC MATIAS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 473.829.370-20 e RG nº 1020693378, residente e domiciliado à Avenida Bagé, nº 919, apto 301, bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.460-080, com endereço eletrônico presidencia@simers.org.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Regimento Interno e em atenção ao disposto no art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do município de Santana do Livramento apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Vereador **JÚLIO CÉZAR FIGUEREDO DOZE**, integrante do partido Podemos (PODE), pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I – DOS FATOS

O Denunciante, na qualidade de entidade sindical representativa da categoria médica e no exercício das suas atribuições, vem, por meio desta, apresentar denúncia formal contra o Vereador Júlio César Figueredo Doze, com base nos dispositivos legais e



regimentais pertinentes, em razão de condutas públicas absolutamente incompatíveis com o decoro parlamentar, amplamente veiculadas na rede social "facebook"¹, onde o Denunciado, no dia 04/06/2025:

- Referiu-se de forma ofensiva e discriminatória a um médico, utilizando o termo "afeminado" de forma pejorativa, em claro conteúdo homofóbico;
- Ameaçou o referido profissional com demissão, caso venha a assumir cargo no Poder Executivo, indicando abuso de poder e tentativa de coação;
- Proferiu ameaça de agressão física, o que, além de incabível, representa incitação à violência.

A referida postagem incita expressamente a desconfiança, o descrédito e a revolta popular contra os médicos que atuam na UPA, com palavras e frases agressivas e desprovidas de qualquer responsabilidade institucional, especialmente por se tratar de um agente político que deveria zelar pela estabilidade e pelo respeito às instituições públicas.

É importante destacar que as publicações do vereador, quem incitam a hostilidade da população contra os médicos do município, causam nefasto impacto e colaboram direta ou indiretamente para criar um ambiente de animosidade e insegurança aos profissionais da saúde.

Ademais, o vereador Sargento Doze em suas redes sociais reiteradamente se apresenta de forma desrespeitosa, inclusive com relação a servidores públicos, fato que denota uma conduta contínua de desrespeito, perseguição e hostilidade contra profissionais da área da saúde.

A atitude do Vereador, eivada de cunho eleitoreiro e de autopromoção, não teve qualquer fim fiscalizatório, nem mesmo interesse na saúde pública, ou no atendimento à população, exacerbando, em muito, o bom senso e a urbanidade que deveriam ser observadas pelo referido agente público, representando clara quebra de decoro parlamentar.

¹ <https://www.facebook.com/share/v/1C6KT7HjDV/>

II – DO DIREITO

Tais atitudes não apenas ferem os princípios constitucionais e legais que regem a atuação de agentes públicos, como violam diretamente a dignidade da função parlamentar e o decoro exigido para o exercício do mandato eletivo.

Importante lembrar que o mandato parlamentar não confere imunidade para abusos ou incitação pública à violência, tampouco para condutas que desonrem o cargo ou coloquem em risco a integridade de servidores públicos.

Tal conduta, configura violação aos deveres do vereador, que lhes impõe o respeito à ordem, à dignidade da função pública e à responsabilidade pelos seus atos. Além disso, os atos que atentam contra o decoro parlamentar sujeitam o vereador a processos disciplinares internos, inclusive à cassação de mandato.

Fundamentação Legal:

- I - Código Penal Brasileiro: Art. 140, §3º – Injúria racial/homofóbica; Art. 147 – Ameaça;
- II - Lei nº 13.869/2019 – Abuso de Autoridade.
- III - Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): - Art. 11 – Violação aos princípios da administração pública.
- IV - Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município: Configura clara quebra de decoro parlamentar.

Diante dos fatos e fundamentos acima, requer-se:

1. A imediata instauração de processo disciplinar e ético no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Livramento;
2. A remessa da presente denúncia ao Ministério Público Estadual;
3. A eventual propositura de sanções regimentais, incluindo cassação do mandato parlamentar;
4. A ampla publicidade dos atos e providências adotadas.



Solicita-se que esta Representação seja lida em plenário, com posterior encaminhamento à Comissão de Ética e à Assessoria Jurídica da Casa.

Adicionalmente, considerando a existência de outra representação contra o mesmo parlamentar, protocolada nesta Casa sob o nº 2560, em 21/07/2025 (Denúncia nº 2/2025), e que trata de fatos conexos e correlatos aos ora narrados, REQUER-SE a reunião processual das duas matérias, para tramitação conjunta, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, do Regimento Interno da Câmara e conforme entendimento jurisprudencial consolidado (TJSP, MS nº 1044241-68.2017.8.26.0053), de modo a assegurar a economia processual, a coerência decisória e a observância do contraditório e da ampla defesa ao denunciado.

Tal reunião permitirá instrução probatória unificada e julgamento harmônico, evitando decisões conflitantes e desnecessária duplicidade de atos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e, se necessário, fornecer elementos probatórios.

Atenciosamente,


Marcelo Marsillac Matias
Presidente
Simers

Marcelo Marsillac Matias

Sindicato Médico do Rio Grande do Sul